



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 559, DE 19/11/1987

Majora vencimentos e proventos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, por decreto, os anexos III e V, a que se refere a Lei nº 552, de 07 de outubro de 1987, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Passa a ser de Cz\$-40,00 (quarenta cruzados), por dependente, o valor do abono família concedido aos funcionários municipais ativos e inativos, na forma dos artigos 145 a 150, da Lei nº 441, de 24 de maio de 1982.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1987.

-ILSON MORAIS DA SILVA-

PREFEITO MUNICIPAL